

“Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários.”

ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA



ORVR
B3 LISTED NM

Orizon Valorização de Resíduos S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado – Código CVM nº 2555-0
CNPJ/ME nº 11.421.994/0001-36
NIRE: 33.300.292.152
Rua Joaquim Palhares, n.º 40, 1º andar (parte), Cidade Nova
CEP 20260-080, Rio de Janeiro – RJ

Código ISIN das Ações: “BRORVRACNOR0”
Código de Negociação das Ações na B3: “ORVR3”

Registro de Distribuição Pública Primária nº CVM/SRE/REM/2021/011 em 12 de fevereiro de 2021
Registro de Distribuição Pública Secundária nº CVM/SRE/SEC/2021/011 em 12 de fevereiro de 2021

Nos termos do disposto no artigo 29 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e na Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, a **Orizon Valorização de Resíduos S.A.** (“Companhia”), a **Inovatec Participações S.A.** (“Inovatec”), o **Spectra Portinari Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** (“FIP Spectra”) e o **Fundo de Liquidação Financeira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios – Não Padronizado** (“FLF”) e, em conjunto com a Inovatec e o FIP Spectra, os “Acionistas Vendedores”), em conjunto com o **Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.** (“Credit Suisse” ou “Coordenador Líder”), o **Banco BTG Pactual S.A.** (“BTG Pactual” ou “Agente Estabilizador”) e a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“XP” e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BTG Pactual, os “Coordenadores da Oferta”), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar o encerramento, em 19 de março 2021, da oferta pública de distribuição primária e secundária de 22.130.219 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior, compreendendo: (i) a distribuição primária de 17.336.320 novas Ações de emissão da Companhia (“Oferta Primária”) e (ii) a distribuição secundária de 4.793.899 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, a qual é composta por 2.993.899 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores inicialmente ofertadas e 1.800.000 Ações objeto da colocação das Ações Adicionais (conforme abaixo definido) (“Oferta Secundária”, e em conjunto com a Oferta Primária, “Oferta”), ao preço de R\$22,00 por Ação (“Preço por Ação”), perfazendo o total de:

R\$486.864.818,00

A Oferta foi realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, o Ofício Circular 01/2020/CVM/SRE, de 5 de março de 2020 (“Ofício-Circular CVM/SRE”), o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”, “Regulamento do Novo Mercado” e “Novo Mercado”, respectivamente) e demais normativos aplicáveis, coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, para efetuar esforços de colocação das Ações exclusivamente junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no Prospecto Definitivo), que aderiram à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder (“Instituições Consorciadas”), e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”).

Simultaneamente, foram também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo BTG Pactual US Capital LLC e pela XP Investments US, LLC (em conjunto, os “Agentes de Colocação Internacional”), em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”), (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definido na Regra 144A do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), conforme alterada (“Securities Act”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade ao *Securities Act* e aos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários aplicáveis; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos (*non-U.S. persons*), com base na *Regulation S* (“Regulamento S”), editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados, nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução CMN 4.373”) e da Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 (“Resolução CVM 13”), sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados nos termos do Contrato de Colocação Internacional.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Suplementares (conforme abaixo definido), foi, a critério da Companhia e dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em 8,85% do total de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares), ou seja, em 1.800.000 Ações de titularidade do FIP Spectra, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, poderia ter sido, mas não foi acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em

até 3.049.532 Ações de titularidade da Inovatec e do FIP Spectra, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), conforme opção outorgada pela Inovatec e pelo FIP Spectra ao Agente Estabilizador, nos termos do “*Contrato de Colocação, Coordenação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Orizon Valorização de Resíduos S.A.*” (“Contrato de Colocação”) celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente anuente, a B3, em conexão com a prestação dos serviços de estabilização de preço das Ações no âmbito da Oferta (“Opção de Ações Suplementares”). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não foram objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

A emissão das Ações pela Companhia foi realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), sendo que tal emissão foi realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia.

Em atendimento ao disposto no “*Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações de Emissão da Orizon Valorização de Resíduos S.A.*”, comunica-se que foram adquiridas 3.049.532 ações ordinárias de emissão da Companhia.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das Ações é o Banco do Brasil S.A.

Não foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não foi permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas.

Os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, não foram cancelados, mesmo tendo sido verificado de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares).

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores, administradores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de

intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores ou, ainda, colaterais até o segundo grau das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas (“Pessoas Vinculadas”).

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário. No entanto, não houve contratação de formador de mercado.

Os dados finais de distribuição da Oferta, considerando as Ações Adicionais, estão indicados no quadro abaixo:

| Tipo de Investidor | Quantidade de Subscritores/Adquirentes das Ações | Quantidade de Ações Subscritas/Adquiridas |
|---|--|---|
| Pessoas Físicas | 4.867 | 4.205.232 |
| Clubes de Investimento | 21 | 48.505 |
| Fundos de Investimento | 134 | 12.790.262 |
| Entidades de Previdência Privada | 4 | 161.630 |
| Companhias Seguradoras | - | - |
| Investidores Estrangeiros..... | 14 | 7.146.107 ⁽¹⁾ |
| Instituições Participantes da Oferta..... | - | - |
| Instituições Financeiras ligadas à Companhia e/ou aos Acionistas Vendedores e/ou às Instituições Participantes da Oferta | - | - |
| Demais Instituições Financeiras | 2 | 263.467 |
| Demais Pessoas Jurídicas ligadas à Companhia e/ou aos Acionistas Vendedores e/ou às Instituições Participantes da Oferta..... | - | - |
| Demais Pessoas Jurídicas | 108 | 491.793 |
| Sócios, Administradores, Empregados, Prepostos e demais pessoas ligadas à Companhia e/ou aos Acionistas Vendedores e/ou às Instituições Participantes da Oferta | 83 | 72.755 |
| Outros Investidores | - | - |
| Total | 5.233 | 25.179.751⁽²⁾ |

⁽¹⁾ Inclui 977.200 Ações subscritas/adquiridas pelo Credit Suisse Securities (Europe) Limited, como forma de proteção (hedge) para operações com derivativos de ações realizadas no exterior.

⁽²⁾ Inclui 3.049.532 Ações objeto de empréstimo concedido ao Agente Estabilizador, que foram inicialmente alocadas, sendo que 3.049.532 Ações foram posteriormente recompradas no curso das atividades de estabilização.

Aprovações Societárias

A aprovação do protocolo do pedido de registro de companhia aberta categoria “A” perante a CVM e a realização da Oferta Primária mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e parágrafo primeiro do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, e seus termos e condições, bem como a adesão ao Novo Mercado e a aprovação da reforma do Estatuto Social, para adequá-lo às regras do Regulamento do Novo Mercado, cuja eficácia foi condicionada à disponibilização do Anúncio de Início, foram aprovadas em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 8 de dezembro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o n.º 00003990699 em 28 de dezembro de 2020 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal “Valor Econômico” em 16 de dezembro de 2020.

A fixação do Preço por Ação, bem como a quantidade de Ações objeto da Oferta Primária e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado da Companhia, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 11 de fevereiro de 2021, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da disponibilização do Anúncio de Início, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA sob o n.º 00004016412 em 12 de fevereiro de 2021 e publicada no jornal “Valor Econômico” em 11 de fevereiro de 2021 e no DOERJ em 17 de fevereiro de 2021.

A participação da Inovatec na Oferta Secundária, foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Inovatec realizada em 8 de dezembro de 2020. Não será necessária qualquer aprovação societária pela Inovatec em relação à fixação do Preço por Ação.

Não foi necessária qualquer aprovação societária em relação ao FIP Spectra e ao FLF para a participação na Oferta Secundária, incluindo a venda das Ações Adicionais e das Ações Suplementares, a fixação do Preço por Ação e sua justificativa.

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia e o Coordenador Líder realizaram o pedido de registro da Oferta perante a CVM em 16 de dezembro de 2020. A Oferta Primária foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/REM/2021/011 em 12 de fevereiro de 2021, e a Oferta Secundária foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/SEC/2021/011 em 12 de fevereiro de 2021.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

Não foi realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM.



São Paulo, 19 de março de 2021

Coordenadores da Oferta



Instituições Consorciadas

